



— PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE —

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390 0001-1 — Ourilândia do Norte — Pará

Gabinete do Prefeito

LEI N° 184/96

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

Acrescenta incisos e dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 069/92 e da outras providências.

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 36 da Lei Municipal nº 069/92, é acrescido os seguintes incisos:

Art. 36 -

I -

II -

III - O mandato dos membros do Conselho Previdenciário e da Presidência, terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

IV - Fica prorrogado o atual mandato dos membros do Conselho Previdenciário e da Presidência, até 31 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º - O Artigo 46 caput da Lei Municipal nº 069/92, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica suprimido o seu parágrafo único:

Artigo 46 - Aos membros do Conselho Previdenciário e seus suplentes e da Presidência, fica assegurada a estabilidade funcional nos cargos e funções ocupadas no Município durante o período do mandato, não podendo sofrer demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar, e após o devido processo legal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

JOÃO APARECIDO PESCONI
Prefeito Municipal

